



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 739, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a relação entre a UFPA e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 29.09.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 039705/2014 – UFPA, procedentes da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Pará (UFPA) poderá ser apoiada por Fundações de Apoio registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme dispõem a Lei n. 8.958, de 20.12.1994, alterada pela Lei n. 12.349, de 15.12.2010, o Decreto n. 7.423, de 31.12.2010, a Lei 12.863/2013 e os Decretos n. 8.240/2014 e 8.241/2014, com vistas ao cumprimento de sua missão institucional de gerar, difundir e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber.

Art. 2º O apoio das Fundações às atividades da UFPA será voltado para a execução de projetos institucionais de ensino, de pesquisa/inovação, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse da Instituição.

Parágrafo único. O apoio das Fundações às atividades da UFPA será executado na forma de gestão administrativa e financeira dos projetos.

Seção I

Da Natureza dos Projetos

Art. 3º Entendem-se como Projetos de Ensino, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os que representem a oferta de cursos ou disciplinas não regulares de graduação, pós-graduação ou extensão.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser ofertados pela UFPA à comunidade interna ou externa.

§ 2º Os Projetos de Ensino, com ou sem previsão de alocação de carga horária a servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

§ 3º Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento do projeto de ensino, caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

Art. 4º Entendem-se como Projetos de Pesquisa/Inovação, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, as propostas de investigação científica e tecnológica, ou de desenvolvimento de produtos e processos com impacto no ambiente produtivo, sob a coordenação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFPA.

§ 1º O apoio à execução de Projetos de Pesquisa/Inovação, com ou sem previsão de alocação de carga horária a servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

§ 2º Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa/Inovação, caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

Art. 5º Entendem-se como Projetos de Extensão, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os cursos de curta duração, oficinas, projetos de interação e prestação de serviços com os diversos

setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, sob a coordenação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFPA.

§ 1º O apoio à execução de Projetos de Extensão, com ou sem previsão de alocação de carga horária a servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

§ 2º Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento do Projeto de Extensão, caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

Art. 6º Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, que podem ser objeto da relação da UFPA com as Fundações de que trata esta Resolução, as ações específicas voltadas para a melhoria das condições de infraestrutura, limitando-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, inovação e de extensão, especificadas nos respectivos projetos.

§ 1º O apoio à execução de Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, com ou sem previsão de alocação de carga horária a servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA, dependerão de aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

§ 2º Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

§ 3º É indispensável que os Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico, de que trata este artigo, estejam em consonância com a missão da UFPA, previstas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 4º Não são considerados Projetos de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico de que trata este artigo:

I – atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II – serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da UFPA ou de seu desenvolvimento vegetativo, desvinculadas de projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução;

III – outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da UFPA.

Seção II

Dos Requisitos para Aprovação dos Projetos

Art. 7º Os projetos a serem executados com o apoio das Fundações de que trata esta Resolução serão baseados em Planos de Trabalho que deverão conter as seguintes especificações:

I – o objeto;

II – o projeto básico;

III – o prazo de execução limitado no tempo;

IV – a previsão dos resultados a serem alcançados, suas metas e seus indicadores;

V – os recursos da UFPA envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei n. 8.958/1994;

VI – autorização da respectiva Unidade Acadêmica, por meio de decisão do seu colegiado máximo;

VII – os valores das bolsas a serem concedidas, quando for o caso;

VIII – os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços e bolsas, devidamente identificadas pelos seus números de CPF ou CNPJ, quando for o caso.

§ 1º A aprovação dos projetos de que trata este artigo pelos órgãos colegiados das Unidades Acadêmicas da UFPA observará as mesmas regras e critérios aplicáveis aos seus projetos institucionais.

§ 2º Os projetos de que trata este artigo deverão ser formalizados por meio de processo administrativo.

§ 3º É vedada a realização de projetos com duração indeterminada, bem como os que pela reapresentação reiterada assim se configurem.

§ 4º As parcelas dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata este artigo, observada a legislação orçamentária, devem ser incorporadas à conta de recursos próprios da UFPA.

Art. 8º Após aprovação nas Unidades de vínculo dos servidores participantes, os projetos de que trata este artigo receberão a anuência expressa da UFPA, nos casos em que for prevista a captação e recebimento direto pelas Fundações de Apoio dos recursos necessários à sua execução.

Seção III

Dos Requisitos para a Participação nos Projetos

Art. 9º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA, autorizados a participar dos projetos a que se refere esta Resolução, devem ser identificados nesses projetos por meio de seus registros funcionais, observados os seguintes critérios para essa participação:

I – a equipe executora do projeto será constituída por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA, alunos regularmente matriculados nesta IFES, pesquisadores de Pós-Doutorado e bolsistas com vínculo formal a Programas da UFPA;

II – em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUN) – UFPA, poderão ser realizados projetos apoiados pelas Fundações de que trata esta Resolução, com a participação de pessoas vinculadas à UFPA, em proporção inferior aos 2/3 (dois terços) mencionados no item anterior, observado, no entanto, o mínimo de 1/3 (um terço) dessa participação;

III – em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo CONSUN – UFPA, podem ser admitidos projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFPA em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio;

IV – no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma Instituição, o percentual poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas;

V – poderão integrar as equipes dos projetos servidores técnico-administrativos no exercício ou não de cargo em comissão, ou função de confiança na UFPA;

VI – poderão integrar as equipes dos projetos servidores docentes e técnico-administrativos aposentados da UFPA.

§ 1º A equipe executora de cada projeto terá um coordenador responsável pelo acompanhamento da execução físico-financeira do mesmo.

§ 2º Para o cálculo da proporção a que se refere o inciso I deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 3º Em todos os projetos a que se refere esta Resolução, deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 4º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei n. 11.788, de 25.09.2008.

Seção IV

Das Bolsas

Art. 10. Os projetos executados de acordo com esta Resolução poderão prever a concessão, pelas Fundações de Apoio, aos membros das respectivas equipes executoras, de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, observado o disposto no Decreto n. 7.423, de 31.12.2010.

§ 1º Os valores das bolsas a que se refere este artigo deverão constar no projeto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 7º desta Resolução.

§ 2º As bolsas a que se refere este artigo terão seu valor fixado, preferencialmente, com base no valor das bolsas concedidas pelas agências oficiais de fomento ou, na impossibilidade e devidamente justificado, de acordo com a titulação apresentada pelo beneficiário, bem como a natureza do projeto, atribuindo-se o maior valor aos portadores do título de Doutor.

§ 3º O valor máximo correspondente à soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA em nenhuma hipótese poderá exceder o maior valor pago ao funcionalismo público federal, conforme prevê o art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 4º Os valores máximos mensais das bolsas serão definidos em Resolução própria do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da UFPA, podendo ser anualmente atualizados pelo mesmo colegiado, observando a classificação das bolsas quanto à titulação e à função do beneficiário no projeto.

§ 5º No que concerne à titulação dos beneficiários, as bolsas serão classificadas observando as seguintes categorias:

I – Doutor;

II – Mestre;

III – Especialista;

IV – Graduado;

V – Graduando;

VI – Ensino Médio/Técnico.

§ 6º Quanto à função dos beneficiários, as bolsas serão classificadas observando as seguintes categorias:

I – Coordenador;

II – Membro da Equipe Executora;

III – Assistente;

IV – Pessoal de Apoio.

§ 7º Quando o servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA for beneficiário de bolsas em mais de um projeto, a Fundação de Apoio observará os limites estabelecidos nesta Resolução, para o pagamento mensal dessas bolsas.

§ 8º O servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA, somente poderá receber um tipo de bolsa por projeto em que atue.

Art. 11. A retribuição financeira, sob a forma de pró-labore ou bolsa, aos servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA com carga horária alocada para o desenvolvimento de Projetos de Ensino, Pesquisa/Inovação, Extensão e Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico de que trata esta Seção ficará condicionada à legislação vigente e à sua aprovação pelo colegiado máximo da Unidade Acadêmica de vínculo dos servidores.

Seção V

Dos Instrumentos para formalizar as Relações da UFPA com as Fundações de Apoio

Art. 12. O apoio das Fundações às atividades da UFPA, de que trata esta Resolução, será formalizado por meio de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, podendo incluir empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, organizações sociais, entidades privadas e instituições ou agências de fomento que destinem recursos a projetos de interesse institucional desta Universidade, com base no disposto nas Leis n. 8.958/1994, alterada pela Lei n. 12.349/2010 e Lei n. 12.863/2013, e nos termos dos Decretos n. 7.423, de 31.12.2010, n. 8.040, de 21/05.2014 e 8.241, de 21.05.2014.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes ou respectivos Termos Aditivos, com objeto genérico.

Art. 13. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 12 desta Resolução devem conter:

I – clara descrição do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio tangível ou intangível da UFPA utilizado nos projetos realizados nos termos dos artigos 7º e 8º desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da UFPA, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º Quando na execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio forem utilizados bens e serviços próprios da UFPA, devem tais bens e serviços ser adequadamente relacionados e avaliados em cada caso, visando à obtenção do necessário ressarcimento.

§ 3º Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFPA, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo anterior será disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 14. É vedada a subcontratação total do objeto dos Contratos ou Convênios celebrados pela UFPA com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei n. 8.958/1994 e no Decreto n. 7.423/2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 15. Do total de valores provenientes do financiamento dos projetos contratados com apoio das Fundações serão destinados à conta de recursos próprios da Instituição os seguintes percentuais:

I – até 5% (cinco por cento) para a Administração Superior;

II – até 5% (cinco por cento) para a Unidade Gestora (Instituto, *Campus*, Núcleo, Órgão Suplementar ou Unidade Especial), bem como para a Unidade

Acadêmica Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada;

III – a Fundação de Apoio será ressarcida pelos custos operacionais efetivamente demonstrados, que não podem ser superiores a 15% (quinze por cento);

IV – quando o custo total das bolsas ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às Unidades Gestora e Executora será de no mínimo 10% (dez por cento);

§ 1º Os percentuais definidos neste artigo serão dispensados ou alterados em Contratos, Convênios ou Ajustes com cláusula que vede ou limite esse tipo de aplicação.

§ 2º Os percentuais definidos nos itens I, II e III deste artigo poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e autorizados pelo Reitor.

Art. 16. Com base em anuência expressa da UFPA, conforme o Anexo I – Termo de Anuência Expressa, da presente Resolução, e por meio de instrumento específico, a Fundação de Apoio poderá captar e receber diretamente recursos financeiros para formação e a execução de projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, sem necessidade de ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Lei n. 8.958/94, modificada pela Lei 12.863/2013.

Art. 17. Observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução, a atuação da Fundação de Apoio poderá ser formalizada por meio de instrumentos dos seguintes tipos:

I – TIPO A – Contratação da Fundação de Apoio conforme artigos 1º e 2º desta Resolução, a fim de dar apoio à execução de projetos estabelecidos por meio de contratos e convênios com a UFPA, com recolhimento de recursos a Conta Única do Tesouro Nacional;

II – TIPO B – Contratação da Fundação para apoiar a UFPA em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento e inovação, a serem financiados pela própria Fundação de Apoio com recursos financeiros por esta captados e recebidos na forma do art. 16 desta Resolução;

III – TIPO C – Celebração de Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI), tendo como partícipes a UFPA, a Fundação de Apoio, empresas públicas, sociedades de economia mistas, suas subsidiárias e controladas, entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e organizações sociais, considerando o Decreto n. 8.240/14;

IV – TIPO D – Celebração de ajustes, quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos firmados entre a Fundação de Apoio e as agências financeiras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à UFPA, nos moldes do art. 1º da Lei n. 8.958/94 e art. 3º da Lei n. 10.973/2004.

Seção VI

Do Controle e Acompanhamento dos Projetos

Art. 18. Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio serão submetidas ao controle finalístico e de gestão do CONSUN, o qual designará anualmente uma Comissão para a avaliação da eficiência e do desempenho dessas Fundações.

§ 1º Caberá, à Comissão a que se refere o *caput* deste artigo:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando a concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto, dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos de que trata este artigo, bem como de sua prestação de contas, de modo a

evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial, o seu coordenador;

V – dar publicidade às informações sobre a sua relação com a Fundação de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V deste artigo, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFPA, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de Contratos, Convênios ou Ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio se sujeita à fiscalização, devendo prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores, submeter-se ao controle do órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante e submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, nos termos do art. 3º, incisos I II III da Lei n. 8.958/1994.

§ 4º A Comissão a que se refere o § 1º deste artigo emitirá parecer final sobre o resultado de sua avaliação, no que diz respeito à eficiência da Fundação de Apoio na gestão dos recursos públicos envolvidos nos projetos contratados.

§ 5º O Parecer final a que se refere o parágrafo anterior tomará como referências os indicadores relativos à execução das atividades dos coordenadores dos projetos aos prazos cumpridos na apresentação das respectivas prestações de contas, bem como às prestações de contas elaboradas de acordo com a Seção VII desta Resolução.

§ 6º O parecer final a que se referem os § 4º e § 5º deste artigo será submetido à aprovação do CONSUN – UFPA.

§ 7º Após a finalização dos Projetos, a Fundação de Apoio deverá efetuar a transferência dos bens adquiridos à UFPA, a qual providenciará, em tempo hábil, o respectivo tombamento.

Art. 19. A UFPA, nas relações estabelecidas com as Fundações de Apoio a que se refere esta Resolução, deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

I – utilização de Contrato ou Convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;

II – utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de Magistério de Graduação e de Pós-Graduação na UFPA;

IV – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – concessão de bolsas a servidores pela participação nos Conselhos das Fundações de Apoio, e;

VI – pagamento cumulativo com a Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos de que trata o art. 76-A, da Lei n. 8.112, de 11.12.1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o artigo 10 desta Resolução.

Seção VII

Da Prestação de Contas

Art. 20. Os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados formalizados pela UFPA com as Fundações de Apoio de que trata esta Resolução deverão conter cláusula prevendo a prestação de contas por parte dessas Fundações, abrangendo os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§ 1º Cabe à UFPA zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre as Fundações de Apoio e a UFPA.

§ 2º A prestação de contas a que se refere este artigo, elaborada pela Fundação de Apoio, será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação, relação dos pagamentos realizados de acordo com o

projeto, discriminando, neste caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações, bem como o relatório técnico do projeto.

§ 3º Será responsabilidade do coordenador do projeto encaminhar, à Fundação de Apoio, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, o relatório técnico do mesmo, especificando, entre outros, as metas acadêmicas alcançadas, a fim de subsidiar a elaboração da prestação de contas referida no parágrafo anterior.

§ 4º Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por meio da Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio com relação ao projeto, de acordo com a documentação prevista no § 2º do art. 11, do Decreto n. 7.423/2010.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUN – UFPA.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de setembro de 2015.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA**

ANEXO I

ANUÊNCIA EXPRESSA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ/UFGA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando que Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) foi instituída pela Universidade Federal do Para (UFGA) juntamente com a Associação Comercial do Pará, na forma de autorização consignada na alínea “b”, do parágrafo único, do art. 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto n. 66.539, de 07 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, as fls. 18, do livro, nos 394, e se regerá pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável;

RESOLVE

Autorizar de forma expressa que a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) realize os procedimentos previstos na Lei n. 8.958/94, modificada pelo artigo 6º da Lei n. 12.863/2013, especialmente o art. 1º-A e 1º-B e o art. 3º, § 1º. Com fulcro nesta modificação legislativa, fica autorizado também o corpo docente desta IFES a exercer atividades, de colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de especialidade do próprio docente, para a FADESP, conforme suas necessidades eventuais em apoio da Academia, a partir da presente data, nos termos da legislação de regência.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 29 de setembro de 2015.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Universitário